



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Brasília (DF), 02 de abril de 2018.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 1º, do Anexo III da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e considerando as deliberações constantes da ata da reunião virtual de 02 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma do Anexo I, considerar apta a lista enviada pela CNI, seguindo-se à classificação e ordenamento dos candidatos para o encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Aprovar a proposta de recondução de mandato do conselheiro José Eduardo Dornelas Souza em razão da comprovação de produtividade no exercício do mandato de conselheiro neste CARF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ ROCHA NARDELLI Representante da RFB		MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA Representante da PGFN
MARCUS LIVIO GOMES Representante da Sociedade Civil		SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL Representante da OAB
EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI Representante Suplente das Confederações		ADRIANA GOMES RÊGO Presidente do CARF



ANEXO I

CANDIDATOS A CONSELHEIRO TITULAR SELECIONADO

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	VOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CNI Carta nº 03/2018-DRI	3ª SEÇÃO – TITULAR	LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR GUILHERME HEITICH FERRAZZA LEANDRO TAKAKI	Voto da unanimidade dos membros: LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR (1) GUILHERME HEITICH FERRAZZA (2) LEANDRO TAKAKI (3)	Lista apta e classificada por unanimidade dos votos: LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR (1) GUILHERME HEITICH FERRAZZA (2) LEANDRO TAKAKI (3)

ANEXO II – RECONDUÇÃO

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	RECONDUZIR		OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	
CNS 08/03/2018	1ª TO – 3ª CAM - 1ª SEÇÃO – TITULAR	JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA (Vencimento 28/02/2018)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC: voto pela recondução baseado na análise da produtividade/horas relatoria do conselheiro no exercício do mandato.



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
ADRIANA GOMES REGO em 03/04/2018.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP03.0418.18174.0559

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

SYs0vO8Li+wt2N/DbLyevzOY5LsbvG/F8S/230pKBvM=